DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 38:829 — Abre créditos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, destinados a activar o combate às doenças infecto-contagiosas dos gados.

Decreto-Lei n.º 38:830 — Prorroga até 31 de Dezembro de 1952 a isenção de contribuição industrial concedida pelos Decretos-Leis n.ºs 37:329, 37:553 e 37:904 à Fábrica de Têxteis Artificiais, sociedade anónima, com sede em Torre da Marinha, concelho do Seixal.

Decreto-Lei n.º 38:831 — Autoriza a emissão de um empréstimo interno, amortizável, da importância de 250:000.000$, denominado «Obrigações do Tesouro — 1952».

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 14:021 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita na alínea *c*) do n.º 2) do artigo 3.º, capítulo 1.º, da tabela de despesa do orçamento privativo da Agência-Geral do Ultramar.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 38:829

Sendo urgente providenciar no sentido de activar o combate às doenças infecto-contagiosas dos gados, especialmente a febre aftosa e a peripneumonia exsudativa dos bovinos;

Com fundamento no disposto na alínea *e*) do artigo 35.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Economia, os seguintes créditos especiais:

Capítulo 4.º «Direcção-Geral dos Serviços Pecuários — Serviços centrais»:	
Artigo 53.º, n.º 1) «Participações em cobranças ou receitas»	1:100.000$00
Artigo 56.º, n.º 7) «Campanhas profilácticas»:	
Alínea *a*) «Tuberculose, mormo, ...»	1:200.000$00
Alínea *b*) «Combate à peripneumonia ...»	2:000.000$00
	4:300.000$00

Art. 2.º Como compensação dos créditos designados no artigo anterior, efectuam-se as seguintes alterações ao Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas:

Capítulo 2.º, artigo 17.º «Direitos de importação de vários géneros e mercadorias»	3:200.000$00
Capítulo 8.º, artigo 280.º «Serviços pecuários — Diversas receitas»	1:100.000$00
	4:300.000$00

Estes créditos foram registados na Direcção-Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, nos termos do § único do artigo 36.º do Decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Julho de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — Artur Águedo de Oliveira — Adolfo do Amaral Abranches Pinto — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.*

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Decreto-Lei n.º 38:830

Por se manterem as condições de difícil aproveitamento da actividade exercida pela Fábrica de Têxteis Artificiais, sociedade anónima de responsabilidade limitada, já reconhecidas através dos Decretos-Leis n.ºs 37:329, 37:553 e 37:904, respectivamente de 11 de Março e 14 de Setembro de 1949 e 29 de Julho de 1950, que a isentaram de contribuição industrial até 31 de Dezembro de 1951;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É prorrogada até 31 de Dezembro de 1952 a isenção de contribuição industrial concedida pelos Decretos-Leis n.ºs 37:329, 37:553 e 37:904, respectivamente de 11 de Março e 14 de Setembro de 1949 e 29 de Julho de 1950, à sociedade anónima Fábrica de Têxteis Artificiais, com sede em Torre da Marinha, do concelho do Seixal.